



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFERSA Nº 04, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece normas para adaptação do Programa de Monitoria decorrente da excepcionalidade do Semestre Suplementar 2024.3.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tendo em vista a Instrução Normativa 003/2024 que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento dos Cursos de Graduação na modalidade presencial no semestre letivo suplementar 2024.3 na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), **resolve**:

**Art. 1º** Estabelecer normas para o Programa de Monitoria devido a excepcionalidade do semestre suplementar 2024.3.

**Art. 2º** Os(as) monitores(as) remunerados(as) de componentes curriculares que serão ofertados no semestre suplementar, em blocos ou de forma contínua, receberão até quatro bolsas durante o semestre letivo 2024.3, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013.

§ 1º No período em que não houver oferta dos componentes curriculares contemplados com monitoria remunerada ou voluntária, para os cursos que optaram pela oferta em blocos, o cumprimento da carga horária do(a) monitor(a) será considerado mediante o desenvolvimento de atividades pelo(a) discente monitor(a).

§ 2º As atividades mencionadas no § 1º do Art. 2º poderão ser relatos de experiência de atividades desempenhadas pelo(a) monitor(a), roteiros de monitoria, planejamento de atividades da monitoria do componente; auxílio as(os) discentes no processo de aprendizagem de componente curricular que o(a) monitor(a) já tenha cursado com a anuência do(a) docente orientador(a) do projeto de monitoria em que o(a) monitor(a) esteja vinculado ou outras especificadas pelo(a) docente orientador(a); respeitada as disposições sobre a carga horária estabelecidas no Art. 3º desta Instrução Normativa e observando-se as vedações do Art. 16 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2013.

§ 3º As cotas de pagamentos de monitores(as) remunerados(as) serão distribuídas dentro do semestre suplementar 2024.3.

**Art. 3º** A carga horária da monitoria poderá ser flexibilizada de acordo com a carga horária de componentes curriculares cursados no semestre suplementar pelo(a) discente.

§ 1º Sábados letivos serão considerados para a carga horária de atendimento dos(as) monitores(as).

§ 2º Para que não haja prejuízos às atividades didáticas do(a) monitor(a) e/ou às atividades acadêmicas dos(as) discentes que serão atendidos(as) pelo Programa de Monitoria, parte da carga horária de atendimento poderá ocorrer de forma remota.

§ 3º Os horários das atividades de monitoria devem obedecer ao que estabelece o Art. 12 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2013.

§ 4º Em caso de ausência do(a) professor(a) coordenador(a) do projeto, a folha de frequência poderá ser aprovada pelo(a) chefe do Departamento.

**Art. 4º** Componentes curriculares com projetos de monitoria que serão ofertados no semestre suplementar por docente diferente do(a) coordenador(a) do semestre 2024.1 terão a alteração do(a) coordenador(a) no seu Projeto de Monitoria, de acordo com o Art. 10 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2013.

Parágrafo único O(A) docente coordenador(a) poderá, excepcionalmente no semestre suplementar, orientar mais de um(a) monitor(a) remunerado(a).

**Art. 5º** Para os cursos que possuem oferta anual de componentes curriculares, será feita a redistribuição de bolsas de monitoria para componentes curriculares que forem ofertados no semestre 2024.3, priorizando os que sejam lecionados pelo(a) docente coordenador(a) do projeto contemplado anteriormente, conforme item 19 do Edital PROGRAD nº 07/2024.

§ 1º A redistribuição referida no caput será feita mediante solicitação do(a) docente(a) coordenador(a) do projeto ao setor responsável pelo gerenciamento do Programa de Monitoria em cada campus.

§ 2º O remanejamento do(a) monitor(a) para o componente contemplado com a redistribuição ocorrerá caso ele(a) tenha cursado o componente, ou equivalente, com média de aprovação de no mínimo 7,0.

§ 3º Nos casos em que o(a) monitor(a) não cumprir os requisitos estabelecidos no § 2º do Art. 5º, poderá ocorrer o seu remanejamento para componentes equivalentes, desde que este tenha sido cursado com média de aprovação de no mínimo 7,0.

§ 4º Uma vez que o(a) monitor(a) não cumpra o estabelecido no § 3º do Art. 5º, será convocado(a), caso exista, suplente do processo seletivo de monitoria do componente curricular contemplado inicialmente com bolsa no semestre 2024.1 para ocupar a vaga remunerada possível de ser distribuída para o componente equivalente, desde que este tenha sido cursado com média de aprovação de no mínimo 7,0.

§ 5º Uma vez que o(a) discente suplente não tenha cursado o componente equivalente com média de aprovação de no mínimo 7,0, a bolsa de monitoria permanecerá com o componente curricular contemplado em 2024.1, sendo responsabilidade do(a) docente

coordenador(a) do projeto realizar processo seletivo simplificado de monitores(as), conforme Art. 7º desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Componentes curriculares contemplados com bolsa de monitoria em 2024.1 e que não serão ofertados em 2024.3 terão sua bolsa redistribuída para outro componente dentro do mesmo curso que esteja na suplência do Edital PROGRAD nº 07/2024.

§ 1º A redistribuição de que trata o caput será realizada priorizando-se a ordem de pontuação dos componentes para os quais o(a) monitor(a) selecionado no projeto contemplado em 2024.1 tenha sido aprovado(a) com média de no mínimo 7,0, podendo inclusive ocorrer redistribuição para componentes equivalentes.

§ 2º Inexistindo, dentro do mesmo curso, componentes curriculares ou equivalentes para os quais o(a) monitor(a) tenha sido aprovado(a) com média de no mínimo 7,0, a bolsa de monitoria será redistribuída para outro curso, priorizando a ordem de classificação de componentes equivalentes ao contemplado pelo Edital PROGRAD nº 07/2024.

**Art. 7º.** Em caso de necessidade de realização de processos seletivos de monitores(as), estes deverão ocorrer de forma simplificada, considerando a nota do componente constante no histórico do(a) discente.

Parágrafo Único. Para efeito de desempate na nota final, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I – Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

II – Maior tempo na instituição.

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados pelo setor responsável pelo gerenciamento do Programa de Monitoria em cada campus e pela PROGRAD.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Francisco Edcarlos Alves Leite  
Pró-Reitor de Graduação  
UFERSA